

Diário Oficial



Cidade de Paracambi

Prefeito - André Luiz Ramalho Ceciliano



Ano VII

EDIÇÃO EXTRA

Paracambi, segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Edição 1853

GABINETE DO PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete do Prefeito



= DECRETO Nº 6.265, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026 =

“Estabelece critérios para a prestação de contas do Auxílio-Transporte Universitário no Município de Paracambi e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARACAMBI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial pelo Decreto Municipal nº 5.638/2023, que regulamenta a Lei Municipal nº 1.118, de 08 de abril de 2014, pela Lei Municipal nº 1.712, de 20 de dezembro de 2023, pela Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), pela Lei nº 12.816, de 05 de junho de 2013, pela Resolução nº 10/2023, de 04 de agosto de 2023, da Secretaria Municipal de Assistência Social, e pela Resolução nº 005, de 26 de dezembro de 2023, expedida pelo Secretário Municipal de Educação.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios de acompanhamento e prestação de contas do Auxílio-Transporte Universitário;

CONSIDERANDO a prioridade do atendimento à Educação Básica, sem prejuízo do apoio ao acesso e permanência no ensino superior;

CONSIDERANDO a necessidade de controle, transparência e correta aplicação dos recursos públicos,

= DECRETA =

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas para a prestação de contas dos beneficiários do Auxílio-Transporte Universitário, regulado pela Lei Municipal nº 1.118/2014 e suas alterações, no âmbito do Município de Paracambi.

§ 1º As datas e os prazos para a prestação de contas ocorrerão de acordo com o Edital de Processo Seletivo, sendo o benefício restrito exclusivamente a cursos presenciais.

§ 2º O Edital terá validade de 01 (um) ano, podendo ser publicados Termos Aditivos, caso as vagas ofertadas não sejam integralmente preenchidas.

Art. 2º Aprovada a concessão do Auxílio-Transporte Universitário, o beneficiário deverá assinar Termo de Compromisso, no qual constarão as condições do benefício, os deveres do beneficiário e as hipóteses de cancelamento.

Parágrafo único - Não poderá concorrer ao Auxílio-Transporte Universitário o candidato que já seja beneficiário de outro programa de transporte ou moradia, em âmbito municipal, estadual ou federal.

Art. 3º O pagamento do Auxílio-Transporte Universitário, uma vez aprovado, será efetuado por depósito em conta corrente, de titularidade do beneficiário ou de seu responsável legal.

Art. 4º O Auxílio-Transporte Universitário será concedido em 10 (dez) parcelas mensais, correspondentes ao período letivo, devendo o beneficiário apresentar atestado de frequência, como forma de prestação de contas, conforme segue:

- I – apresentação em maio, contemplando os meses de março e abril, ou declaração de matrícula correspondente;
- II – apresentação em julho, contemplando os meses de maio, junho e julho;
- III – apresentação em outubro, contemplando os meses de agosto e setembro, ou declaração de matrícula correspondente;
- IV – apresentação em dezembro, contemplando os meses de outubro, novembro e dezembro.

§ 1º O atestado de frequência deverá ser emitido em papel timbrado da instituição de ensino, com assinatura física ou eletrônica.

§ 2º A não apresentação do atestado de frequência nos prazos previstos, ou a comprovação de frequência inferior à exigida para conclusão do curso, ensejará notificação do beneficiário para apresentação de justificativa.

§ 3º Não sendo apresentada justificativa ou sendo esta considerada improcedente, o benefício será cancelado.

§ 4º Caso o beneficiário seja reprovado em qualquer disciplina por baixa frequência, sem justificativa devidamente comprovada, o Auxílio-Transporte será cancelado pelo prazo de 06 (seis) meses.

§ 5º Para o 1º e 3º períodos de prestação de contas, a instituição de ensino deverá informar que o aluno obteve frequência mínima de 75%, ou outra exigida pela instituição para aprovação.

§ 6º Para o 2º e 4º períodos de prestação de contas, o beneficiário deverá apresentar declaração da instituição de ensino contendo:

I – frequência mínima exigida;

II – situação acadêmica do período (aprovação ou reprovação);

III – quando se tratar de regime eletivo, as disciplinas aprovadas e reprovadas.

Art. 5º O Auxílio-Transporte Universitário será cancelado nas seguintes hipóteses:

I – desistência voluntária do benefício;

II – descumprimento das condições e exigências deste Decreto, mediante análise da Comissão do Programa;

III – interrupção ou desistência do curso;

IV – comprovação, a qualquer tempo, do não atendimento aos requisitos estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único O beneficiário ou seu responsável legal deverá informar à Secretaria Municipal de Educação a interrupção ou desistência do curso, bem como a alteração da renda familiar que ultrapasse os limites estabelecidos, sob pena de cancelamento do benefício e ressarcimento ao erário, quando cabível.

Art. 6º O beneficiário ou seu responsável legal responderá civil e penalmente pela veracidade e autenticidade dos documentos e informações prestadas, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação poderá, a seu critério, solicitar à Secretaria Municipal de Assistência Social a realização de visita domiciliar, com o objetivo de apurar a situação socioeconômica do beneficiário.

Art. 8º O processo seletivo será conduzido por Comissão do Auxílio-Transporte Universitário, a ser nomeada e vinculada com subordinação à Secretaria Municipal de Educação, competindo-lhe:

I – avaliar e selecionar os candidatos;

II – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das normas;

III – julgar casos omissos;

IV – normatizar internamente os procedimentos administrativos para pagamento do benefício.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga todos os atos e legislações em contrário. Gabinete do Prefeito, 23 de fevereiro de 2026.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito

SECRETARIAS



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Secretaria Municipal de Educação



= PORTARIA Nº 04/2026 =

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuições legais



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DIAGRAMAÇÃO | Coordenadoria de Diário Oficial Eletrônico

Validação do certificado
(<https://verificador.iti.gov.br/>)

ASS. DIGITAL

de acordo com o Decreto Municipal Nº 6.265/2026.

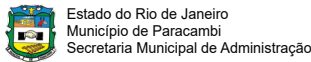
= R E S O L V E =

Art. 1º – DESIGNAR, os servidores SANDRA MARIA PEREIRA DE MELLO Superintendente de Administração Educacional – SME (PRESIDENTE), VIVIAN FROES COMPANHONI CABRAL Assistência Social – SMAS(MEMBRO), GUILHERME VITERBO DOS SANTOS Auxiliar Administrativo – SME (MEMBRO), MEIRY FERNANDES XAVIER BARBOSA Professora B – SME(MEMBRO), MAYCON RODRIGUES PEREIRA Coordenador de Programas Especiais – SME (MEMBRO), STEEVE COSTA MAGALHÃES Coordenador de Programas Especiais – SME(MEMBRO), VALDEREZ DE LIMA E SILVA Assessor II – SME(MEMBRO), para integrarem a Comissão do Auxílio-Transporte Universitário do Processo Seletivo Simplificado 01/2026 para Projeto Profissionais do Futuro, na qual ficará incumbida de organizar e avaliar o processo seletivo, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das normas e julgar casos omissos.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paracambi, 23 de fevereiro de 2026

GALILEU RAMALHO JÚNIOR
Secretário Municipal de Educação



PORTARIA Nº 035/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Paracambi, por nomeação na forma da lei.

Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados em Concurso Público – Edital 01/2024, para o ato de posse.

RESOLVE:

Convocar os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 01/2024, para comparecerem ao CIEP 499 – Nicola Salzano, situado à Rua Alfredo Leal Cardoso, s/n – Centro - Paracambi, no dia 25/02/2026, às 14:00 horas, para o ato de posse nos respectivos cargos:

CARGO
Orientador Educacional

Class	Nome Do Candidato - Afro
08	Aline Carmo do Nascimento

Class	Nome Do Candidato – Ampla Concorrência
17	Leandro Oliveira de Brito
18	Amarildo Paes Leme de Mello
19	Moyses Marques Medeiros

Cargo
Prof. A – Arte

Class	Nome Do Candidato – Ampla Concorrência
04	Sharon dos Santos Borgatte
05	Analú Carbo de Freitas

Cargo
Prof. A – Educação Física

Class	Nome Do Candidato - Afro
03	Erick Santana de Souza

Class	Nome Do Candidato – Ampla Concorrência
05	Miguel Longo Vieira Vidal do Rosario

Cargo
Prof. A – Ensino Religioso

Class	Nome Do Candidato – Ampla Concorrência
10	Samuel de Souza
11	Adriana Tressa Ribas

Cargo
Prof. A – Língua Espanhola

Class	Nome Do Candidato – Ampla Concorrência
04	Carlos Henrique Pinto de Lima
5	Elisângela dos Santos Joia

Cargo
Prof. A – Língua Inglesa

Class	Nome Do Candidato – Ampla Concorrência
04	Fabiana Cavalcante Rosende Monteiro

Cargo
Prof. A – Língua Portuguesa

Class	Nome Do Candidato – Ampla Concorrência
08	Lilian Nunes da Silva Linhares
09	Michele da Costa Sant Ana

Cargo
Professor B

Class	Nome Do Candidato - Afro
17	Danielle Capistrano Araujo Barros

Class	Nome Do Candidato – Ampla Concorrência
33	Rosiane Gomes Silva Do Monte
36	Luciano Faria de Lima
37	Thuany da Costa Janete
38	Monica Andrade Mendes
39	Alessandra da Silva

Os candidatos convocados deverão apresentar, no ato da posse, com documento de Identidade.

Publique-se:

ANA PAULA PEREIRA ALVES
Secretária Municipal de Administração

4º CONVOCAÇÃO EDITAL 002/2025 – SME/ PRÉ TÉCNICO

O Secretário de Educação do Município de Paracambi, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal 1.015 de 15 de dezembro de 2011, considerando o Decreto Municipal 6.0190 de 01 de dezembro de 2025, Portaria Nº 23/2025, o resultado final publicado no II CADERNO do D.O.E Nº 1807, de 23/12/2025,

CONVOCA:

PROFESSOR TUTOR - LÍNGUA PORTUGUESA

CLASS	NOME	CARGO
7º	BIANCA PINHEIRO DOS ANJOS BENEVENUTO	PROFESSOR
TUTOR LÍNGUA PORTUGUESA		

PROFESSOR TUTOR - MATEMÁTICA

CLASS	NOME	CARGO
7º	ELUARAFELIZ MEDEIROS MAEDA	PROFESSOR TUTOR - MATEMÁTICA

PROFESSOR ARTICULADOR

CLASS	NOME	CARGO
5º	CARLYLE NETO DE GOUVEA	PROFESSOR ARTICULADOR

Para comparecimento conforme informações abaixo, munidos de cópia dos seguintes documentos:

DATA: 24/02/2026 – 10h.
SME – Rua Alberto Leal Cardoso – SN - Centro - Paracambi/RJ

- a) RG
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência e telefones atualizados;
- d) Carteira de Trabalho;
- e) Comprovação de quitação eleitoral atualizados;
- f) PIS/PASEP, quando for o caso;
- g) Certificado de Serviço Militar, quando for o caso;
- h) Comprovante de naturalização, quando for o caso;
- i) Diploma ou Documento equivalente;
- j) Cópia da última declaração de imposto de renda ou declaração de isento.
- k) 1 foto 3x4 atualizada (2026)

Paracambi, 23 de fevereiro de 2026

Galileu Ramalho Junior
Secretário Municipal de Educação

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (COMDEMA), DO BIÊNIO 2023/2025 MINUTA

No dia quatro de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, às duas horas da tarde, realizou-se a reunião da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA) estiveram presentes Eleassandra Domingos Maciel de Miranda, Denise Maria Gomes, Marcia da Costa Ribeiro Campos, Edson Pereira dos Santos e Patrick de Souza Costa, atendendo a Resolução SEMAC N°01 de 13 de agosto de 2025, aprovada conforme Reunião do Conselho Municipal de Meio Ambiente -COMDEMA, de acordo com o Regimento Interno, Capítulo VII, da Eleição, artigo 60. Analisamos os documentos entregues, conforme tabela em anexo, declarando homologados as seguintes Instituições: Setor Industrial – Algsun Ind. e Com. Ltda; Associação Comercial – VACÂNCIA; Sindicato – Sindicato dos Servidores Municipais de Paracambi; OSC Ambiental – Entidade Ambientalista Onda Verde; Clube de Serviço – Rotary Club de Paracambi; OSC Mobilidade Urbana – VACÂNCIA. Considerando o que dispõe do edital, que prevê a possibilidade de aceitação de instituições afins, com apresentação de documentação prevista no edital, o Instituto Federal do Estado do Rio de Janeiro, IFRJ Paracambi, sendo homologado. A Associação do Mutirão e a representante da Reserva Particular do Patrimônio Natural Estela apresentaram documentação, faltante, não sendo homologadas. Desta forma, fica declarado a vacância da vaga da Associação Comercial, e, conforme edital, item 5.3. Nada mais havendo a declarar, eu, Paola Ivy Duarte Cesar Ribeiro - Secretária Executiva, lavrei presente Ata que vai assinada por mim, os Conselheiros presentes: Eleassandra Domingos Maciel de Miranda, Denise Maria Gomes, Umberto Siqueira, Antonio Carlos dos Santos, Deumara Galdino de Oliveira, Melissa Amparo e Márcia Ribeiro.

Eleassandra Domingos Maciel de Miranda – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima

Paola Ivy Duarte Cesar Ribeiro – Secretária Executiva – COMDEMA

Denise Maria Gomes – Secretaria Municipal de Cultura

Patrick de Souza Costa – Costa Verde Engenharia

Edson Pereira dos Santos – Cooperativa de Agricultores e Agricultoras de Paracambi

EDITAL DE PROCESSO DE CADASTRAMENTO E SELEÇÃO DO PROJETO DOS PROFISSIONAIS DO FUTURO Nº 01/2026

O presente edital visa atender ao princípio da isonomia e impessoalidade no

acesso às políticas públicas, e tem por fundamento o disposto no Decreto nº 6.265/2026, que regulamenta a Lei Municipal nº 1.118, de 08 de abril de 2014, na Lei Municipal nº 1.712, de 20 de dezembro de 2023, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), que estabelece como prioridade o atendimento à Educação Básica, na Lei nº 12.816, de 05 de junho de 2013, que regulamenta aquisição e uso de transporte de estudantes da zona urbana e da educação superior, na Resolução nº 10/2023, de 04 de agosto de 2023, da Secretaria Municipal de Assistência Social, e na Resolução nº 005, de 26 de dezembro de 2023, expedida pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 1º - Este edital disciplina o procedimento para cadastramento e seleção dos alunos beneficiários do Programa Profissionais do Futuro de Paracambi – RJ, mediante Concessão de auxílio financeiro.
§1º – O auxílio financeiro será no valor mensal de R\$ 400,00, pago diretamente ao aluno selecionado e classificado dentro do número de vagas previstas neste edital, mediante assinatura de termo de compromisso que preveja o valor, o período do benefício e as obrigações do beneficiário (Anexo VIII).
§2º – O beneficiário não poderá concorrer caso já seja contemplado por outro programa de transporte ou moradia em âmbito municipal, estadual ou federal.
§3º – O pagamento do auxílio-transporte universitário será efetuado por depósito em conta-corrente de titularidade do requerente ou de seu responsável legal.
§4º – Serão oferecidas 23 (vinte e três) vagas para o auxílio financeiro de transporte no primeiro semestre de 2026.
§5º – A Secretaria Municipal de Educação poderá conceder novos auxílios, de acordo com a disponibilidade orçamentária, respeitando a ordem de classificação constante no cadastro deste edital e considerando o quantitativo de alunos remanescentes inscritos.
§6º – Havendo desistência de beneficiários anteriormente contemplados, as vagas correspondentes serão reabertas, observando-se a ordem de classificação.

Art. 2º - O auxílio-transporte universitário consistirá em 10 (dez) parcelas mensais, correspondentes ao período letivo. O candidato deverá apresentar atestado de frequência em papel timbrado, com assinatura física ou eletrônica, conforme Resolução SME nº 05/2023 e nº 03/2024, conforme cronograma:
I – 1ª apresentação em maio, contemplando os meses de março e abril, ou declaração de matrícula referente aos mesmos meses;
II – 2ª apresentação em julho, contemplando os meses de maio, junho e julho;
III – 3ª apresentação em outubro, contemplando os meses de agosto e setembro, ou declaração de matrícula correspondente;
IV – 4ª apresentação em dezembro, contemplando os meses de outubro, novembro e dezembro.
§1º – A não apresentação do atestado ou a apresentação de frequência insuficiente resultará em notificação ao beneficiário, pelo e-mail cadastrado, para apresentação de justificativa. A ausência de justificativa ou justificativa não plausível acarretará extinção do benefício.
§2º – Caso o aluno reprove por baixa frequência sem justificativa comprovada, o benefício será suspenso por 06 (seis) meses.
§3º – Para o 1º e o 3º período de prestação, a instituição deve informar que o aluno obteve frequência mínima de 75% ou outro percentual exigido pela instituição para aprovação.
§4º – Para o 2º e o 4º períodos, o aluno deverá apresentar declaração informando frequência mínima e aprovação ou reprovação no período, especificando as disciplinas aprovadas e reprovadas quando se tratar de período eletivo.

Art. 3º - O auxílio-transporte universitário será extinto quando:
I – houver desistência;
II – houver descumprimento das regras do edital, sob análise da Comissão;
III – houver interrupção ou desistência do curso;
IV – for comprovado o não preenchimento das exigências legais.
Parágrafo único – O beneficiário deve comunicar à Secretaria Municipal de Educação qualquer alteração de renda familiar, interrupção ou desistência do curso, sob pena de cancelamento do benefício e ressarcimento ao erário.

Art. 4º - Os documentos exigidos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, situada no CIEP Brizolão 499 Pref. Nicola Salzano, Rua Alberto Leal Cardoso, Centro – Paracambi, conforme cronograma do Art. 14.

Art. 5º - A seleção será realizada através das etapas previstas no cronograma do Edital:
I – cadastramento e entrega de documentos na Secretaria Municipal de Educação, situada no CIEP Brizolão 499 Pref. Nicola Salzano, Rua Alberto Leal Cardoso, Centro – Paracambi;
II – verificação dos requisitos previstos no Decreto nº 6.265/2026 e na Resolução SME nº 005/2023 (etapa eliminatória);
IV – análise socioeconômica para classificação.
Parágrafo único – A análise socioeconômica será realizada por integrantes da

Comissão do Auxílio-Transporte, com base nos documentos apresentados e na declaração de hipossuficiência, servindo como decisão final.

Art. 6º - O resultado será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, no endereço: <https://paracambi.rj.gov.br/diario-oficial-prefeitura-de-paracambi/>

Parágrafo único – Todas as comunicações oficiais referentes a este edital serão divulgadas exclusivamente no Diário Oficial.

Art. 7º - O interessado deverá apresentar:

I – cópia do RG e CPF;

II – comprovante de residência atual (outubro, novembro e dezembro de 2025) e um comprovante antigo (mínimo 1 ano):

a) caso não esteja em nome do interessado, apresentar declaração de residência (Anexo I) com firma reconhecida, acompanhada do comprovante do declarante;

b) dispensa da declaração se o comprovante estiver em nome dos pais ou responsáveis;

c) aceitam-se contas de água, luz, telefone, contrato de aluguel, IPTU, correspondências públicas, etc.

III – documentos de matrícula da instituição de ensino.

§1º – Para classificação, apresentar:

I – comprovantes de renda familiar (Anexo II);

II – documento do CadÚnico (folha resumo);

III – comprovantes de benefícios sociais (Bolsa Família, BPC, Supera-RJ etc.);

IV – comprovante de participação em Vestibulares Sociais;

V – diplomas da rede pública;

VI – documento que comprove ser bolsista, cotista, ProUni ou FIES;

VII – declaração de vulnerabilidade;

VIII – declaração de hipossuficiência (Anexo V).

§2º - Os documentos deverão ser entregues em envelope lacrado, com identificação nominal e recibo de cadastramento.

§3º - Informações falsas acarretarão eliminação e comunicação às autoridades competentes.

Art. 8º - A Comissão do Auxílio-Transporte composta por membros da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Assistência Social atuará em todas as etapas.

§1º – A análise socioeconômica seguirá a Resolução nº 10/2023.

§2º – Será atribuída pontuação entre 0 (zero) e 8 (oito) (Anexo VII).

§3º – Critérios de desempate:

· maior idade;

· período de matrícula (ordem decrescente);

· persistindo o empate, haverá sorteio.

§4º – É dispensado o limite mínimo de alunos por trecho.

Art. 9º - Será permitido RECURSO contra a listagem preliminar, conforme Anexo VI.

§1º – Prazo conforme cronograma.

§2º – Podem ser apresentados novos documentos.

§3º – O recurso será decidido pela Comissão.

Art. 10 - O resultado final será publicado juntamente com as decisões dos recursos.

Art. 11 - É assegurado à gestante o pleno retorno à sua posição de classificação, desde que o afastamento não exceda o período da licença maternidade.

Parágrafo único – Havendo trancamento de matrícula, o aluno retornará ao final da fila, exceto nos casos de doença própria ou de dependente, ou desemprego, sendo reinserido na primeira posição dos não contemplados.

Art. 12 - São deveres dos beneficiários:

I – comprovar matrícula regular;

II – atender convocações;

III – cumprir as regras do Programa;

IV – apresentar grade curricular;

V – manter frequência adequada.

§1º – O aluno deverá realizar estágio curricular obrigatório na Administração Municipal quando convocado.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Educação informará à Secretaria de Administração os beneficiários para análise de necessidade de estágio.

§1º – A SME formalizará convênios com instituições de ensino, se necessário.

§2º – Estão dispensados do estágio aqueles que comprovarem incompatibilidade com atividade laboral.

Art. 14 – Cronograma do Edital 01/2026

DATA	ETAPA
23/02/2026	Divulgação do Edital 01/2026
24/02 a 27/02/2026 – a partir das 12h	Cadastramento e <u>Entrega de documentos na SME</u>
02/03 a 04/03/2026	Análise documental – SME
05/03 a 09/03/2026	Análise socioeconômica – Assistência Social
10/03/2026	Divulgação do Resultado Preliminar
11/03/2026 – 9h às 15h	Solicitação de Recurso (Anexo VI)
16/03/2026	Resultado Final

Art. 15 – O presente Edital será publicado no site

<https://paracambi.rj.gov.br/diario-oficial-prefeitura-de-paracambi/>, de acordo com o cronograma em edital.

Art. 16 - Informações e maiores esclarecimentos a respeito do presente Edital poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17 - O não atendimento a qualquer das condições estabelecidas neste Edital na forma e prazos estabelecidos em qualquer fase, importará na eliminação do interessado do processo seletivo.

Art. 18 - Este procedimento de cadastro, seleção e classificação terá validade durante o ano letivo, devendo ser renovado ao término deste período.

Parágrafo único – A realização de novo procedimento não prejudicará os alunos beneficiários em regular gozo do benefício, tampouco sua posição classificatória, ressalvados os casos nos quais o aluno deixar de preencher os requisitos do Programa.

Paracambi, 23 de fevereiro de 2026.

GALILEU RAMALHO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

1 - IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO(A) – COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA

NOME

CPF Nº

C. IDENTIDADE Nº

ENDEREÇO

Nº

COMPLEMENTO

BAIRRO

CEP

NECESSÁRIO APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE – CONTA DE LUZ, ÁGUA, TELEFONIA, BANCO E OUTROS SERVIÇOS DE CONCESSIONARIAS.

2 - DECLARAÇÃO

Na falta de documentos para comprovação de residência em meu nome, declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado no endereço acima.

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Código Penal, “Art. 299 Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”, pena de reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

ASSINATURA DO INTERESSADO

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL PELA RESIDÊNCIA



DADOS DO PROPRIETÁRIO

CPF Nº

C.INDENTIDADE Nº

ANEXO II

I COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR

Se você mora com seus pais, em pensão ou mora sozinho e depende dos seus pais ou responsáveis para pagar suas despesas, eles e seus irmãos, caso tenha, deverão constar da tabela.

NOME

CPF Nº

IDADE

PARENTESCO

RENDA BRUTA

R\$

NOME

CPF Nº

IDADE

PARENTESCO

RENDA BRUTA

R\$

NOME

CPF Nº

IDADE

PARENTESCO

RENDA BRUTA

R\$

NOME

CPF Nº

IDADE

PARENTESCO

RENDA BRUTA

R\$

NOME

CPF Nº

IDADE

PARENTESCO

RENDA BRUTA

R\$

NOME

CPF Nº

IDADE

PARENTESCO

RENDA BRUTA

R\$

TOTAL RENDA BRUTA FAMILIAR

R\$

Obs.: Lançar os membros menores, para constarem como renda per capta familiar.

Cópia dos documentos para comprovação.

CPF de todos os integrantes do núcleo familiar, maiores de 18 anos;

Documentação de renda para TODOS os integrantes da família maiores de 18 anos

Caso o núcleo familiar seja composto por integrante de diferentes categorias (assalariados, autônomos, etc.), cada membro deverá apresentar a documentação referente a sua própria categoria.

Desempregados, Estudantes ou Dona(o) de Casa

- Em caso de desemprego recente, apresentar Rescisão de Contrato e comprovante de recebimento do auxílio-desemprego, e/ou;

Trabalhadores Assalariados (celetistas e servidores públicos, empregado doméstico)

- Contracheques/holerites dos três meses anteriores à inscrição (outubro, novembro e dezembro de 2024).

Aposentados, pensionistas, beneficiário do BPC (Benefício de Prestação Continuada) e demais beneficiários do INSS.

- Extratos de pagamento do benefício do INSS, demonstrando o valor bruto recebido dos três últimos meses anteriores à inscrição (outubro, novembro e dezembro de 2024).

Autônomos e profissionais liberais

- Quaisquer declarações tributárias dos meses de (outubro, novembro e dezembro de 2024), referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso; ou
- Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento dos três meses anteriores à inscrição (outubro, novembro e dezembro de 2024),

compatíveis com a renda declarada, e;

- Declaração de Renda de próprio punho relatando a atividade desenvolvida como autônomo ou liberal e a renda mensal.

Empresário/microempreendedor individual ou pessoas com participação em cotas de empresas ou microempresas

- Pró-labores dos três últimos meses anteriores à inscrição(outubro, novembro e dezembro de 2024),
- Declaração completa de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – DIPJ, ou
- Declaração completa de Informações socioeconômicas e Fiscais (DEFIS-Simples Nacional) para Microempresários e Empresários de Pequeno Porte, ou;
- Declaração Anual Completa do SIMEI para Microempreendedores Individuais.
- Declaração de Renda de próprio punho relatando a atividade desenvolvida como autônomo ou liberal e a renda mensal.

Trabalhadores do mercado informal (atividade sem vínculo empregatício, não possui contrato de trabalho).

- Declaração de Renda de próprio punho relatando a atividade desenvolvida como autônomo ou liberal e a renda mensal.

Para casos de recebimento de pensão alimentícia

- Decisão judicial discriminando o nome do(s) beneficiários e o valor a ser pago, ou;
- Extratos bancários dos três meses anteriores à inscrição (setembro, outubro e novembro de 2020) constando o valor recebido, ou;
- Declaração de próprio punho da pessoa que paga a pensão, relatando o beneficiário e o valor mensal pago.

Atividade rural

- Declaração do sindicato rural, associação, cooperativa ou prefeitura, contendo o valor recebido mensalmente e informações detalhadas atividade desenvolvida, ou
- Declaração de próprio punho da pessoa que paga a pensão, relatando o beneficiário e o valor mensal pago (outubro, novembro e dezembro de 2024)
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, quando houver
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso.

ANEXO III

DECLARAÇÃO – NÃO POSSUI RENDA MENSAL

NOME

CPF Nº

IDADE

PARENTESCO

RENDA BRUTA

R\$

DECLARO, sob as penas das leis, que não estou recebendo salários, proventos, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e quaisquer outros.

Declaro, também estar ciente das penalidades legais a que estou sujeito(a):

Crime de Falsidade Ideológica

Art. 299- Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

Crime de Estelionato

Art. 171- Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

Pena- Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa.

Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assino esta declaração para que surtam seus efeitos legais.

, de de

Assinatura do declarante

ANEXO IV

1 PROGRAMAS SOCIAIS/ OUTROS:

NIS Nº

1. [] INSCRITO NO CADÚNICO

2. [] BENEFICIÁRIO DE PROG.SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

3. [] BENEFICIÁRIO DO VESTIBULAR SOCIAL

4. [] ORIUNDO DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO

5. [] BOLSISTA OU BENEFICIÁRIO DO PROUNI

6. [] SER COTISTA

7. [] BENEFICIÁRIO DO FIES

8. [] SITUAÇÕES AGRAVANTES DE VULNERABILIDADE SE SIM QUAIS:

2 POSSUI INTERESSE EM ESTÁGIO OU SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO MUNICÍPIO? Conforme Decreto nº5.638/2023 art. 3 §7 e art. 4, selecione quais opções abaixo tem interesse.

☐ ESTÁGIO	Dias/Horários:
☐ SERVIÇO VOLUNTÁRIO	Dias/Horários:

RESERVADO A SMAS

Renda Familiar Per Capita:	R\$
Total de Pontos segundo a Resolução 010/2023:	

Assinatura do Técnico (a) SMAS

ANEXO V

1 DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA – DADOS DO SOLICITANTE

NOME		
CPF Nº	C.IDENT.Nº	ÓRGÃO

Sob as penalidades da lei e para fins de aplicação de participação no Programa Municipal Profissionais do Futuro,

DECLARO:

() que não possuo meios de custear transporte para a universidade onde estudo, e caso não obtenha o benefício terei que trancar o curso;

ou

() que o custeio pessoal do transporte para a universidade importará em substancial limitação financeira familiar;

A referida condição de hipossuficiência econômica justifica-se em razão de:

() não possuir trabalho remunerado;

() não possuir renda;

() possuir perfil de renda familiar de até meio salário mínimo per capita ou renda familiar total de até 03 (três) salários mínimos;

() Outros(descrever)

Por ser expressão da verdade, assino a presente DECLARAÇÃO, para os devidos fins de direito.

PARACAMBI, ____ DE ____ DE 2026.

Assinatura do declarante

ANEXO VI

Formulário de Recursos

NOME		
CPF Nº	C.IDENT.Nº	ÓRGÃO

Concorri a uma vaga no Edital do Programa Profissionais do Futuro, apresento pedido de recurso das questões abaixo, de acordo com Edital Art.12º.Marcar com X o recurso contra (preenchimento obrigatório)

Marcar com X o recurso contra (preenchimento obrigatório)

☐	O indeferimento da inscrição
☐	A Classificação indicado no resultado preliminar.

ARGUMENTAÇÃO DO RECURSO/SOLICITAÇÃO DO CANDIDATO:
(citar de preferência as fontes que embasaram sua argumentação)

Paracambi, ____de____de 2026

ASSINATURA DO (A) ALUNO (A)

RECIBO DE ENTREGA DO FORMULÁRIO PARA RECURSO EDITAL

NOME:
Ass. Recebimento ____/____/2026

ANEXO VII
Resolução N.º 0010/2023

Dispõe sobre as deliberações da reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social realizada em 02 de agosto de 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Municipal 1.118/2014, que cria parâmetros para o Programa Profissional do Futuro, considerando os artigos abaixo:

Art 3º- São requisitos mínimos necessários a obtenção do benefício:

§4º - A análise socioeconômica do candidato será efetuada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá definir, mediante resolução, os critérios de pontuação para a classificação de cada candidato.

§5º - Terão preferência os candidatos a vagas com renda per capita igual ou inferior a 1/3 do salário mínimo vigente, sendo vedada a concessão do benefício aos candidatos cuja renda familiar per capita seja igual ou superior a dois salários mínimos vigente.

Posterior a devida avaliação da renda per capita, que será definida em ordem crescente, serão utilizados os critérios de avaliação, que o CMAS estabelece abaixo:

RESOLVE

Estabelecer critérios de pontuação para a classificação do candidato ao Programa Profissional do Futuro, onde cada item, corresponderá 01 ponto:

- I. Inscrito no CadÚnico;
- II. Beneficiário de Programas Sociais de transferência de renda, nas três esferas; III- Beneficiário do Vestibular Social;
- IV- Oriundo da rede pública de educação básica; V- Bolsista ou Beneficiário do ProUni;
- VI. Cotista;
- VII. Beneficiário do FIES;
- VIII. Situações agravantes de vulnerabilidade.

Como critério de desempate, serão considerados maior idade e período de matrícula, onde este último será avaliado em ordem decrescente, da graduação e ou curso.

Paracambi, 04 de agosto de 2024.

Marco Vinicius Fernandes Xavier
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Vice-Presidente Conselho Municipal de Assistência Social

ANEXO VIII

TERMO DE COMPROMISSO AUXÍLIO TRANSPORTE Nº ____/202__.

Pelo presente instrumento, o Município de Paracambi, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 2º, §1º, parte final, da Lei Municipal nº 1.118/2014 (com redação dada pela Lei Municipal nº 1.712, de 20 de dezembro de 2023) e do Edital nº ____/202__, compromisso com o(a) estudante _____, nascido(a) em ____/____/____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, com domicílio na Rua _____, nº _____, (bairro), Paracambi/RJ, celular nº (____) _____-_____, e mail: _____, aluno(a) do curso de graduação em _____, no período ____/2026, com término previsto para ____º semestre do ano de _____, no Campus de _____, Matrícula nº _____, cabendo ao(à) mesmo(a) observar o cumprimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA– O Auxílio Transporte é destinado a estudantes residentes no Município beneficiários do Programa Profissionais do Futuro, nos termos da Lei Municipal nº 1.118/2014 (alterada pela Lei Municipal nº 1.712/2023), que tenha atendido aos requisitos previstos em regulamentos e no Edital de cadastro e seleção.

CLÁUSULA SEGUNDA– Quando da assinatura deste Termo de Compromisso, o(a) estudante compromete-se a:

- a) Permanecer regularmente matriculado(a) em componentes curriculares de curso presencial de graduação durante o período em que receber o auxílio;
- b) Manter frequência regular nas disciplinas em que estiver matriculado(a);
- c) Comunicar imediatamente e por escrito, em formulário próprio, à Secretaria Municipal de Educação, sobre qualquer mudança de situação socioeconômica e em sua vida acadêmica, que descaracterize a renda familiar por pessoa informada quando do processo seletivo para concessão do auxílio;
- d) Cumprir as exigências estabelecidas pelo Edital nº ____/202__ e os itens descritos no presente Termo de Compromisso;
- e) Prestar, dentro do prazo estabelecido, as informações que lhe forem solicitadas e colaborar na realização das diligências eventualmente realizadas pela Secretaria Municipal de Educação.
- f) Não ser beneficiário de outro programa de auxílio transporte ou moradia em âmbito municipal, estadual e federal, durante a vigência do presente auxílio.
- g) Atender as convocações para a prestação de estágio curricular obrigatório junto aos órgãos da Administração Municipal.

Parágrafo único - Estarão dispensados da realização de estágio junto aos órgãos da Administração Municipal, os beneficiários que comprovarem a incompatibilidade de horário do cumprimento do estágio com sua regular atividade laboral, com documentação do vínculo empregatício como contracheque, carteira de trabalho, contrato de trabalho, etc..

CLÁUSULA TERCEIRA– O Município de Paracambi, através da Secretaria Municipal de Educação, concederá ao(à) estudante, como auxílio financeiro, a importância mensal correspondente a R\$ ____00 (_____ reais) durante ____ (_____) meses

correspondentes ao semestre letivo de ____/202____, segundo calendário oficial da universidade _____. O pagamento será efetuado em conta corrente em nome do(a) estudante, sendo de exclusiva responsabilidade do(a) mesmo(a) sua abertura e manutenção.

CLÁUSULA QUARTA – O(A) estudante, ao assinar o presente Termo, declara estar ciente:

a) Que o art. 299 do Código Penal dispõe que constitui crime "omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante".

b) Que a Secretaria Municipal de Educação, auxiliada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, poderá realizar, a qualquer tempo, revisão de sua avaliação socioeconômica, desde que haja denúncia, suspeita ou irregularidade na documentação apresentada durante o processo de seleção e que o auxílio poderá ser automaticamente suspenso caso haja comprovação de inverdade nas informações ou falsificação dos documentos apresentados para avaliação.

c) Que o auxílio concedido aos alunos possui prazo determinado sem possibilidade de prorrogação ou renovação.

Parágrafo Único – O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo de Compromisso poderá implicar na extinção do auxílio e/ou ressarcimento ao erário do Município, dos valores recebidos indevidamente.

CLÁUSULA QUINTA – O auxílio poderá ser extinto nos seguintes casos:

a) A pedido do(a) estudante, por escrito, por meio de formulário de desistência;

b) Quando houver desligamento, trancamento, abandono, cancelamento ou conclusão de curso;

c) Quando houver reprovações por falta no período de contemplação do auxílio, salvo nos casos de força maior, devidamente justificados e aprovados pela equipe técnica do Programa Profissionais do Futuro;

d) Pela superação do valor da renda familiar mensal bruta per capita;

e) Por cessarem as condições de necessidade socioeconômica que ensejaram a concessão do auxílio;

f) Por comprovação de qualquer irregularidade ou inveracidade nas declarações ou nos documentos apresentados, a qualquer tempo, sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas cabíveis;

g) Por morte do(a) estudante;

h) Por haver mudança de domicílio para outro Município;

i) Pelo não atendimento às solicitações da Secretaria Municipal de Educação dentro do prazo estabelecido;

j) Na prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, ou de irregularidades envolvendo o discente beneficiário de ação de assistência estudantil, nos termos estabelecidos pela Instituição na qual estiver matriculado, garantido os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

E assim por considerarem-se justas e compromissadas, assinam as partes o presente Termo de Compromisso, em 02 (duas) vias de igual teor.

Paracambi, ____ de _____ de 202____.

Secretário Municipal de Educação

Assinatura do(a) Estudante

Assinatura de um responsável (no caso de estudante menor de 18 anos de idade)

CPF: _____

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 1956/2025
CONTRATO Nº: 002/FMS/2026
PARTES: MUNICÍPIO DE PARACAMBI através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e o INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL inscrita no CNPJ sob o nº 03.893.350/0001-12
OBJETO: A contratação tem por finalidade o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e dos serviços de saúde do hospital municipal de Paracambi Dr. Adalberto da Graça e da maternidade Laurindo José Ferreira.
VALOR ANUAL: R\$ 43.186.513,89 (Quarenta e três milhões, cento e oitenta e seis mil, quinhentos e treze reais e oitenta e nove centavos).
PRAZO: O prazo previsto e estabelecido para execução do objeto deste instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, contados do (a) da assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
FUNDAMENTO: Lei Municipal nº 1.705 de 04 dezembro de 2023, no Decreto Municipal nº 5.979 de abril de 2025, na Lei Federal 9.637 de 15 de maio de 1998, na Lei Federal nº 14.133 de 21 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.558 de 09 de fevereiro de 2023 (normas subsidiárias) e a Constituição Federal de 1988.
DATA DA ASSINATURA: 11/02/2026

MONIQUE C. R. PIMENTEL TORRES
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3786/2025.
PARTÍCIPE: Município de Paracambi, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima – SEMAC, CNPJ nº 29.138.294/0001-02, e a Entidade Ambientalista Onda Verde, entidade privada sem fins lucrativos, CNPJ nº 00.091.494/0001-6767.
OBJETO: Estabelecer cooperação institucional entre os partícipes para a execução conjunta de ações nas áreas de gestão ambiental, planejamento ambiental, pesquisa aplicada, restauração e recuperação ambiental, educação ambiental, capacitação técnica, elaboração de projetos e instrumentos de manejo ambiental, nos termos do Plano de Trabalho anexo ao instrumento.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis à cooperação institucional sem transferência de recursos financeiros.
FORMA DE EXECUÇÃO: Cooperação técnica e institucional, de natureza não financeira, com compartilhamento de conhecimentos, recursos humanos, instalações e apoio técnico-operacional, conforme condições e responsabilidades definidas no Plano de Trabalho.
RECURSOS FINANCEIROS: Não há transferência de recursos financeiros entre os partícipes.
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.
DATA DE ASSINATURA: 27 de janeiro de 2026.
SIGNATÁRIOS: Hélio Vanderlei Coelho Filho – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Clima. Jaqueline Kalaoum – Diretora Geral da Entidade Ambientalista Onda Verde.

Paracambi/RJ, 27 de janeiro de 2026.

HÉLIO VANDERLEI COELHO FILHO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Clima
Matrícula nº 15.571

